



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO 199/2025**

**PROCESSO: 023/2025**

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Contratação

**OBJETO:** Divergência na modalidade de licitação em documento encaminhado ao Transferegov.com – Processo nº 023/2025 – Concorrência Presencial nº 001/2025.

**1. RELATÓRIO**

No âmbito do **Processo Licitatório nº 023/2025** (Concorrência Presencial nº 001/2025), verificou-se a existência de um **erro material** na **página 691 do Aviso de Licitação**, em que constava equivocadamente a modalidade “Pregão Eletrônico”, quando o correto seria “Concorrência Presencial”.

Registra-se que:

- O erro foi **corrigido previamente** à publicação oficial do edital;
- O processo físico e a versão final do Aviso de Licitação já constam com a modalidade correta;
- Todavia, por lapso, a versão preliminar com o equívoco foi **enviada à plataforma Transferegov.com**, sem a devida substituição.

Assim, não houve divergência nas **publicações oficiais** nem nos **autos do processo**, restringindo-se o equívoco ao documento encaminhado à referida plataforma.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. Da natureza do vício – erro material**

Nos termos do **art. 11, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, os vícios formais ou materiais podem ser corrigidos a qualquer tempo, desde que não impliquem alteração do objeto ou dos elementos essenciais da licitação.

O equívoco verificado:

- Não alterou o conteúdo do edital publicado;
- Não comprometeu a publicidade do certame;
- Não interferiu na participação dos licitantes;
- Não produziu prejuízo à **competitividade** nem à **isonomia**.

Portanto, trata-se de **mero erro material**, insuscetível de afetar a validade do procedimento.

**2.2. Da inexistência de nulidade ou anulabilidade**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

O art. 163 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que somente haverá nulidade do procedimento licitatório quando presente vício insanável capaz de comprometer o seu resultado.

No caso em análise, não há qualquer irregularidade insanável, considerando que:

- O edital oficialmente publicado encontra-se correto;
- O processo administrativo físico preserva sua integridade;
- A modalidade correta – “Concorrência Presencial” – foi amplamente divulgada nos meios oficiais (ComprasNet, PNCP, Portal do Município);
- O objeto, critério de julgamento e regime de execução **não sofreram alteração**.

### 2.3. Da transparência e da boa-fé administrativa

A publicidade constitui princípio fundamental da licitação (art. 6º, VII, da Lei nº 14.133/2021). O envio de versão preliminar incorreta ao Transferegov.com, embora indesejável, **não comprometeu a transparência** do procedimento, uma vez que os meios oficiais de divulgação permaneceram íntegros e acessíveis ao público.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o envio equivocado da versão preliminar do Aviso de Licitação ao Transferegov.com não gera nulidade ou anulabilidade do procedimento, tratando-se de **erro material sanado nos autos e irrelevante para a validade do certame**.

### 4. RECOMENDAÇÕES

Como medida de cautela, transparência e boas práticas administrativas, recomenda-se:

1. Encaminhar à plataforma Transferegov.com a versão corrigida do Aviso de Licitação, acompanhada de breve justificativa sobre o ocorrido;
2. Juntar aos autos do processo termo de explicação do equívoco, com cópia da comunicação enviada à plataforma;
3. Manter registro de que a versão oficial publicada é a correta e prevalece para todos os efeitos legais.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021 – arts. 6º, VII; 11, § 1º; 163.
- Decreto Municipal nº 025/2018.

Caracaraí/RR, 29 de setembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO**

**SILVIO VIEIRA E VIEIRA**  
Procurador Geral do Município  
Portaria n.º 100/2025

P.M. CARACARAI  
Proc.: nº 023/25  
Fls.: nº 1965  
6



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

P.M. CARACARA  
Proc.: nº 023/25  
FLS.: nº 1936  
Ass.: 5



Código para verificação: 1D24-2AF9-E46F-5191

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SILVIO VIEIRA E VIEIRA (CPF 961.XXX.XXX-72) em 29/09/2025 19:17:08 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/1D24-2AF9-E46F-5191>